



**Ofício nº 195/2021**

**Gaspar, 10 de maio de 2021.**

Ao. Sr.

**Maicon Oneda**

Solicitante

**Ref:** Solicitação nº 197 enviada pela Controladoria-Geral referente lista e cópia de documentos particulares de Empresas com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas de Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, localizadas na Rua Pedro Simon e suas adjacências.

Prezado solicitante,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informa-lo quanto à solicitação nº 197 encaminhadas via Lei de Acesso a Informações, considerando a atividade econômica classificada como Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, classificação oficialmente adotada pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica e a localização: Rua Pedro Simon e suas adjacências, Bairro Margem Esquerda.

Encontra-se inscrito em nosso sistema de cadastro 03 (Três) empresas ativas com a atividade principal ou secundária supramencionada na Rua Pedro Simon, Bairro Margem esquerda, e em suas adjacências outras 04 (quatro) empresas com a mesma atividade.

Quanto à solicitação de cópias documentais e identificação de empresas e conseqüentemente seus representantes legais, ou seja, terceiros envolvidos e seus dados pessoais, prezando pelo princípio da precaução adotamos como medidas antecipatórias e proporcionais em face de estado de incerteza relativo à produção de danos, descredenciando a inércia ou a omissão, ligado à discricionariedade e à eficiência, em razão da obrigação de diligência que compete à Administração Pública, expressamente catalogada no art. 37 da Constituição de 1988.

Considerando que o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais é regulamentado na Lei nº 13.709/2018 e garante tratamento assegurado quanto à titularidade de seus dados pessoais e os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.



Ainda, o Código Civil, em seu art. 52, dispõe que às pessoas **coletivas ou gerais**, tratadas expressamente no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal se aplica no que couber, a proteção dos direitos da personalidade, em face da polícia administrativa, a responsabilidade civil do Estado, a regulação de atividades econômicas, o controle administrativo, o serviço público entre outros.

Contudo, o próprio art. 31 da Lei de Acesso à Informação, no seu § 1º, faz referência à restrição de acesso das informações pessoais “*relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem*”, nos traz a responsabilidade de questionar e proteger o sigilo das informações que fazem referência à situação cadastral, tributária e fiscalizatória de particulares sobre a responsabilidade dos dados no sistema do Poder Público Municipal, a fim de se evitar violações que gerem prejuízos ao controlador, operador ou agente público que divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

Não obstante, certo de vossa compreensão, prestaremos as informações de caráter seguramente coletivas e gerais, sobretudo, destaco que nossa legislação, no intuito de promover a desburocratização e estabelecer normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, criou novas diretrizes, informações e classificações que permitem o imediato e integral funcionamento da atividade empresarial e/ou institucional. Nos últimos anos tem simplificado o sistema de enquadramento, criou programas como bem mais simples e instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica.

Atualmente, o empreendedor envolvido no processo de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento ou adequação deve observar descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

De todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, deve-se observar precipuamente a natureza da atividade econômica pretendida, sendo esta, beneficiada pela simplificação do sistema deve o empreendedor preencher a Ficha de Inscrição Cadastral, e através da autodeclaração prestar as informações quanto ao porte, o grau de risco e a localização.

Não se enquadrando no processo bem mais simples o procedimento ocorre com as informações constantes na consulta de viabilidade, em posse destas informações e dependendo do enquadramento empresarial, a Secretaria de Planejamento Territorial procederá com a vistoria prévia ou posterior e emitirá parecer quanto às adequações do Código de Postura, zoneamento urbano e normas do plano diretor.



Dessa forma, para que seja possível indicar os locais onde possivelmente seria viável a instalação da atividade econômica “Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário” segundo as determinações do Zoneamento e índices urbanísticos, deve-se levar em consideração diversos critérios e fatores específicos conforme segue:

- Tabela 01 | **PORTE**

LEI Nº 3926, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 - Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 66 da Lei nº **2.803**, de 10 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O porte para qualquer uso ou atividade definido no caput do artigo está classificado de acordo com os seguintes critérios:

- I - micro porte: edificações de até 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), com no máximo 1 (um) funcionário;
- II - pequeno porte: edificações de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- III - médio porte: edificações de 300,01 m<sup>2</sup> (trezentos metros e um decímetro quadrados) a 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados); e
- IV - grande porte: edificações acima de 1000,01 m<sup>2</sup> (um mil metros e um decímetro quadrados)."

Rua Pedro Simon – Zoneamento Corredor de Centralidade  
Adjacente Rua Lagoa Vermelha – Zoneamento Corredor de Centralidade

Atividades	Uso Proibido			
	Porte			
	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Habitação				
Comércio e Depósitos				
Serviços				
Institucional	X			
Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental				
Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental				
Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental			X	X

(x = uso proibido)

Demais ruas adjacentes:

Atividades	Uso Proibido			
	Porte			
	Micro	Pequeno	Médio	Grande
Habitação				
Comércio e Depósitos				X
Serviços				X
Institucional	X			
Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental				X
Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental		X	X	X
Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	X	X	X	X

(x = uso proibido)

- Tabela 02 | **GRAU DE RISCO**





**Índices**

[https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448267\\_Tabela\\_01\\_Indices\\_Urb  
anisticos.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448267_Tabela_01_Indices_Urb%20anisticos.pdf)

**Zoneamento**

[https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448271\\_Mapa\\_Anexo\\_II\\_Zonea  
mento\\_29012019.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/878/arquivos/1448271_Mapa_Anexo_II_Zonea%20mento_29012019.pdf)

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

---

Carlos Francisco Bornhausen  
Superintendência de Planejamento Territorial